



Minuta de Edital de Pregão Eletrônico PE XX-201x-CEASA/DF

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: XX.

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Valor por Grupo/Item

Dotação Orçamentária: Dispensada em função do §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013

Local de entrega dos documentos: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, localizado no SIA sul, trecho 10, lote 05 - pavilhão b-3, sobreloja, CEASA/DF.

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF e este Pregoeiro, designado pelo Ato 68, de 12/06/2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10520/2002, dos Decretos 7.892/2013, 8.250/2014, 5.450/2005, da Lei 8.666/1993, e, no que couber, subsidiariamente da Lei 13.303/2016, da Lei Complementar 123/2006, da Lei GDF 4.611/2011 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizarão licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos (Termo de Referência).

- Início da Sessão de Disputa: Às 10 horas do dia XXXXXXXXX.
- Endereço Eletrônico: No sítio www.comprasnet.gov.br.
- UASG: **926245** - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.
- Recebimento das Propostas: a partir das 09h da data da divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br
- Data Final para Recebimento das Propostas: Às 10 horas do dia XXXXXXXXXXXXXXXX.
- Referência de tempo: Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- E-mail para contato: licitacoes@ceasa.df.gov.br



Sumário

CAPÍTULO I - OBJETO.....	3
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.....	4
CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO.....	5
CAPÍTULO V - PRAZOS.....	5
CAPÍTULO VI - PREÇOS.....	5
CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS.....	6
CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	7
CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	8
CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.....	11
CAPÍTULO XIII – RECURSOS.....	12
CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
CAPÍTULO XV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	12
CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
CAPÍTULO XVII - DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS	13
CAPÍTULO XVIII - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO	14
CAPÍTULO XIX - DO PREÇO REGISTRADO	14
CAPÍTULO XX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO	14
CAPÍTULO XXI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	14
CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	15
CAPÍTULO XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	15
CAPÍTULO XIV – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	16
CAPÍTULO XXV - FATURAMENTO/PAGAMENTO	16
CAPÍTULO XXVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
CAPÍTULO XXVII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	17
CAPÍTULO XXVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
CAPÍTULO XXIX – FORO.....	18
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	20
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	21
ANEXO IV - MINUTA DA ARP.....	24



CAPÍTULO I - OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objetivo a eventual XXXXXXXXXXXXXXXX, em regime de Registro de Preço, pelo prazo de 12 meses, para atender as necessidades da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação é composta por XXXXXXXX, e será executada de acordo com este edital e seus anexos.
- 1.3 Todos os equipamentos, serviços e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da(s) contratada(s), devendo fazer parte da sua proposta de preços.
- 1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações constantes neste Edital e as constantes no sítio Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste todas as empresas que atuem no ramo de prestação de serviços deste pregão estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 2.2 Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 2010.
- 2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Capítulo XI deste edital.
- 2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 2.5 Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.6 A participação na licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.
- 2.7 Microempresa e empresa de pequeno porte
- 2.7.1 Na participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto nas Leis Complementares 123/2006, 147/14, no Decreto Federal 8583/2015 e Lei GDF 4.611/11, tal qual seu enquadramento ou a fruição dos benefícios licitatórios.
- 2.7.2 Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no estatuto da ME/EPP, e não possuírem quaisquer dos impedimentos elencados em lei, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.
- 2.7.3 A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.
- 2.8 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
- I. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;



- II. Autor do projeto básico ou executivo ou termo de referência seja pessoa física ou jurídica;
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;
- IV. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;
- V. Empresas ou empresários considerados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- VI. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF durante o prazo aplicado de sanção, bem como no caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF que estejam inadimplentes junto a esta empresa, ou devendo encargos complementares;
- VII. Pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto no 32.751/2011 (vedação ao nepotismo).
- VIII. Pessoa jurídica ou empresário que se encontre em processo de dissolução ou em liquidação, em falência ou em concordata, em processo de fusão, cisão ou incorporação, em recuperação judicial ou extrajudicial, em insolvência ou sob qualquer forma de concurso de credores.

CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br, no horário de 8h às 17h.
 - 3.1.1 Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.
 - 3.1.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão de disputa.
 - 3.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quanto, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou a essência do objeto licitado.
- 3.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br.
 - 3.2.1 A CEASA/DF responderá às questões até às 17 (dezesete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.
- 3.3 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.
- 3.4 Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 3.5 Observado o disposto no Artigo 49, da Lei no 8.666/93, a CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente, a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte.



CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

- 4.1 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br., devendo os interessados terem acesso, mediante requisição à SLTI/MPOG, de chave de identificação e senha pessoal, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento do sistema, recebendo instruções para a sua correta utilização.
- 4.2 O uso da senha de acesso da licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ela efetuada, não cabendo ao provedor do sistema ou à Ceasa/DF qualquer responsabilidade por eventuais danos decorridos do uso indevido ou não autorizado do sistema, ainda que por terceiros.

CAPÍTULO V - PRAZOS

- 5.1 Depois de assinada a Ata, o fornecedor registrado poderá ser convocado pela Ceasa/DF para a prestação do serviço ora contratualizado, assinando o contrato e prestando o serviço conforme demandado pela Ceasa/DF, obedecendo-se aos valores e aos quantitativos limites da Ata.
- 5.1.1 O prazo de fornecimento e execução dos serviços é contado a partir da convocação, por parte do executor designado para a Ata.
- 5.1.2 O prazo de vigência da Ata é de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.
- 5.2 A eficácia do registro de preços estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 5.3 Os prazos acima referidos sujeitam-se aos termos do Artigo 57 da Lei no 8666/93.
- 5.4 A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se no horário normal de funcionamento regular da Ceasa/DF.
- 5.5 Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 5.6 Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na Ceasa/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.
- 5.7 A vigência da ata está explicitada no capítulo XVI.

CAPÍTULO VI - PREÇOS

- 6.1 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Ceasa/DF de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 6.2 O somatório estimado para os treze itens desta licitação é de: **R\$ XXXXXXXX**, detalhados item a item na tabela abaixo:
- 6.3 Tabela com Valores Estimados:



d. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, podendo consignar data superior ao mínimo estabelecido no interesse exposto do licitante, limitado a 12 meses.

e. Declaração da licitante de que no Valor Proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

7.3 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.4 A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.

7.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.6 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.

7.7 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.8 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.9 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC no 123/2006 e alterações da LC no 147/14, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 A sessão pública poderá ser reaberta:

a. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e



- b. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, obedecendo-se aos ensinamentos das Cortes de Contas no que diz respeito à aceitação das propostas.

9.2 A eventual desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele registrado no sistema.

9.7 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.8 Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 240 (duzentos e quarenta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após nova publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.12 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
Seção de Licitações e Contratos



10.1 Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem decrescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o menor valor por grupo.

10.2 Será desclassificada a proposta final que:

- a. Contenha vícios ou ilegalidades;
- b. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;
- c. Não enviar as planilhas de composição de preços conforme subitem 7.2 acima;
- d. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

d1 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei no 8.666/93, sob pena de desclassificação.

10.3 Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores ao valor estimado do grupo, descrito no item 6.3 acima.

10.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10.5 Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.6 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3o, do Decreto no 5.450/05).

10.7 Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

10.8 O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado terá 240 (duzentos e quarenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

10.8.1 Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 10.8, deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional de 60 (sessenta) minutos.

10.9 Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”.

10.10 Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

10.11 A função de “enviar anexo” do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação” ou no procedimento de “Recusar proposta” (do fornecedor convocado).

10.12 A opção de “Convocar Anexo”, para envio do anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.



10.13 Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar Anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.

10.14 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do **SICAF (habilitação parcial)** e da documentação complementar especificada neste Edital e no termo de referência – Capítulo 9 – Capacitação Técnica.

11.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no Capítulo II, item 2.8 (vedações à participação), mediante consulta ao:

11.3.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.3.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.4. As consultas previstas no item anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial, e de seu sócio majoritário.

11.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

11.6. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;

11.7. Nos termos do art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal ou Trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da CEASA/DF, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, disponível no site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

11.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.



11.10. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 10.8, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado (240 minutos).

Notas:

11.11 Os documentos apresentados deverão estar:

- a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial.
 - b1 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;
- c. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.
- d. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- e. Deverão também ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto no 5.450/05).

12.2 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 8.3 - reabertura da sessão pública.

12.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

12.4 A proposta e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados nos originais ou cópias autenticadas, em envelope fechado, por meio de SEDEX ou outra forma com o controle de rastreabilidade, para o endereço citado no preâmbulo deste edital, no prazo de até três dias úteis a contar da comunicação do Pregoeiro, comunicação esta que será feita via contato telefônico ou e-mail, devendo os envelopes virem lacrados e com os seguintes dizeres: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, o número do Pregão, o nome da empresa com telefone, e-mail.

12.5 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará a inabilitação da licitante, além das sanções previstas neste edital e na Legislação, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente nos termos da legislação vigente.

Observações:

12.5.a A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.

12.5.b Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário,



respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.

12.5.c Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.

CAPÍTULO XIII – RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.2 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos e de todos os elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2.1 O acesso do licitante aos autos do processo licitatório ocorrerá nos horários de funcionamento regular da Ceasa/DF.

13.3 Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

13.3.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido, sendo apreciadas pela autoridade competente;

13.3.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.3.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.

13.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.3 Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.2 deste Edital.

14.4 A homologação deste pregão compete ao Presidente da Ceasa/DF, ou a seu substituto legalmente instituído.

CAPÍTULO XV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com a licitante classificada em primeiro lugar, bem como a(s) licitante (s) que aceitarem cotar os serviços com

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

CNPJ n.º 00.314.310/0001-80 - CF/DF n.º 07.342.783/001-53

Setor de Indústria e Abastecimento Sul Trecho 10 Lote n.º 05

CEP 71208-900 - Brasília/DF - Telefone (061) 3363 1024 e-mail: licitacoes@ceasa.df.gov.br



preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, na forma aceita pela legislação licitatória.

15.2 A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – Ceasa/DF, órgão gerenciador, convocará formalmente a(s) vencedora(s), e as que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, obedecendo a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2.1 O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de cancelamento do registro do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Decreto no 7.892/2013.

15.2.2 O prazo previsto para a assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado por motivo justificado e aceito pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – Ceasa/DF.

15.2.3 As quantidades previstas neste instrumento licitatório são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Ceasa/DF o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos itens especificados e licitados.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços será firmada, de acordo com a Minuta constante do Anexo IV deste Edital e terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CAPÍTULO XVII - DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

17.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgão ou entidade da Administração os órgãos participantes ou os não participantes, na forma da lei, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto no 7.892/2013 e na Lei no 8.666/1993.

17.1.1 Em obediência ao § 8º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, é vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

17.1.2 As adesões as Atas de Registro de Preços de que trata o item anterior, quando solicitadas na forma da lei e autorizadas pelo órgão gerenciador da Ata, não poderão ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo dos itens (bens/materiais) licitados.

17.1.3 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

17.1.4 Após eventual autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.



17.2 Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos serviços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO XVIII - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

18.1 Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF será o órgão gerenciador, responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos Órgãos usuários, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

18.2 A convocação do Proponente, pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – Ceasa/DF será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para o fornecimento.

18.2.1 O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO XIX - DO PREÇO REGISTRADO

19.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei no 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

19.1.1 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei no 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CAPÍTULO XX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

20.1 As condições de cancelamento do Registro de Preços são as constantes nos artigos 20 e 21 do decreto no 7.892/2013, bem como as que constarem da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo IV deste Edital.

CAPÍTULO XXI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 A contratação com o fornecedor poderá ser efetuada, a critério da administração, nas aquisições de pronto pagamento, por intermédio da Nota de Empenho ou, de acordo com a



necessidade da CEASA/DF, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93.

21.2 Nos termos do art. 57, §3º, lei 8.666/93. a vigência do contrato a ser assinado entre as partes fica limitada a dos respectivos créditos orçamentários quando da eventual contratação.

21.2 A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.

21.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no Pregão ou o valor orçado pela CEASA/DF, o que for menor.

CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas:

- a. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.
- b. Proceder à repetição de serviços mal efetivados, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, por outro em perfeito estado, sem ônus adicional para a Ceasa/DF, mantendo-se a garantia dos materiais empregados e dos serviços executados de acordo com a legislação.
- c. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666/93.
- d. Obrigar-se ao cumprimento das obrigações detalhadas no Termo de Referência (anexo I)

CAPÍTULO XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto

23.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do contrato.

23.3 Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, fixando prazo para sua correção.

23.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução.

23.5 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.



CAPÍTULO XIV – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA SUL, Trecho 10, lote 05 – área de dependência da Ceasa/DF.

CAPÍTULO XXV - FATURAMENTO/PAGAMENTO

25.1 Os pagamentos dos valores aprovados pela Ceasa/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela Ceasa/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto no 32.598/2010 e das Decisões nos 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

25.2 O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto no 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A-BRB.

25.2.1 Excluem-se das disposições deste item:

- a. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;
- b. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal (Decreto no 18.126/97).

25.3 A nota fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a Ceasa/DF e o número da conta corrente da contratada, no Banco de Brasília S/A, observado o item anterior.

25.4 Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados exclusivamente em moeda nacional, ou seja, em Real.

25.5 Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:

- I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,
- II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,
- III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),
- IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)

Observações:

- 1) A liberação pelo executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos serviços.
- 2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.



25.6 Atualização Monetária

25.6.1 Caso o pagamento ocorra após o 30º dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI (Artigo 55, Inciso III, da Lei no 8.666/93).

25.7 Reajustamento de Preços

25.7.1 Não haverá reajustamento de preços.

25.8 Garantia contratual

25.8.1 Não será exigida garantia contratual nesta licitação.

CAPÍTULO XXVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26. No descumprimento total ou parcial do objeto desta licitação, e respeitados o contraditório e a ampla defesa, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Ceasa/DF e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a ata em sua totalidade em relação ao órgão gerenciador, além de demais cominações legais, nos seguintes casos:

26.1. cometer fraude fiscal;

26.2. apresentar documento falso;

26.3. fizer declaração falsa;

26.4. comportar-se de modo inidôneo;

26.5. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

26.6. não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;

26.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

26.8. não mantiver a proposta;

27. Para os fins de comportamento inidôneo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CAPÍTULO XXVII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

27.1 Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4.770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

27.1. a) os insumos a serem utilizados no serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

27.1. b) para todos insumos devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO e de não degradação ambiental, sendo considerados como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

27.1. c) no caso do transporte e armazenamento de produtos, estes devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



27.1. d) os resíduos gerados como resultado das limpezas de esgoto, caixas de gordura ou desobstrução de redes pluviais devem ser descartados em estrita observância da legislação ambiental e em conformidade com as boas práticas de sustentabilidade ambiental e social.
Parágrafo Único: poderá ser exigido do vencedor do certame a apresentação de certificação emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

CAPÍTULO XXVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1 A entrega da documentação e proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.
- 28.2 Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a Ceasa/DF, independentemente de transcrição.
- 28.3 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 28.4 A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela Ceasa/DF
- 28.5 Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração de realizar a rescisão, conforme inciso IX do artigo 55 combinado com o artigo 77, todos da Lei no 8.666/93.
- 28.6 O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.
- 28.7 Fica reservado à CEASA/DF o direito de vetar, a qualquer momento, a utilização de qualquer tipo de material, produto ou equipamento fora da especificação do presente edital ou das Normas da ABNT, não isentando, entretanto, a contratada, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os equipamentos ou materiais e produtos utilizados venham a apresentar. A não aceitação, pela Ceasa/DF, de qualquer item do objeto não dará à contratada direito de prorrogação de prazo.
- 28.8 Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da Ceasa/DF.
- 28.9 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a Ceasa/DF, em júízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.
- 28.10 Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 28.11 O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.
- 28.12 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- 28.13 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CAPÍTULO XXIX – FORO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
Seção de Licitações e Contratos



O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, XXXXXXXXXXXX.

Fernando Sathler
Matricula 1090-1 – Pregoeiro



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
Seção de Licitações e Contratos



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modelo de Proposta de Preços

À
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA
Ref.: Pregão - /2018-CEASA.

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, pelo preço de:

Preço da Proposta R\$ (Por extenso)

Observação: o valor dos centavos deverá conter dois algarismos.

Planilha de Preços conforme solicitado no item 6.3 do edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
Seção de Licitações e Contratos



1.2 Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em nossas faturas nas alíquotas definidas no Decreto no 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei no 294, de 21/07/92, Decreto no 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal. (se for o caso).

1.3 Declaramos estar cientes de que, o pagamento será feito pela CEASA/DF, exclusivamente, mediante crédito em nossa conta corrente, no Banco de Brasília S.A - BRB, observado o disposto em edital (item 25.2).

1.4 Declaramos ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus Anexos.

2. Condições gerais da proposta

2.1 A Proposta de Preços tem validade de **XX (XXXXXXXX)** dias contados da sua emissão (observar o item 7.2.d do edital).

2.2 O prazo de prestação do serviço está de acordo com o do Anexo I – Termo de Referência.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo - Cargo - Nome da empresa licitante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
Seção de Licitações e Contratos



ANEXO IV – MINUTAS DO CONTRATO E DA ARP
A SER APRESENTADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA